



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Comissão Intergestores Bipartite

DELIBERAÇÃO 027/CIB/2022

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 262ª reunião ordinária de 22 de março de 2022.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, anexo XXII, a Política Nacional de Atenção Básica (origem portaria/GM n 2.436/2017), que aprovou a revisão da regulamentação de implantação e operacionalização vigentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde (RAS);

Considerando a Portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019, que instituiu o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a deliberação nº. 054/CIB/2019, retificada em 02/02/2022, que aprovou o cofinanciamento estadual das equipes da Estratégia Saúde da Família (eSF), Equipe de Saúde Bucal (eSB), equipes de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), Programa Catarinense de Inclusão Social Descentralizado (PROCIS), Equipes Multiprofissionais (EM) e Equipes de Reabilitação Domiciliar na Atenção Primária à Saúde (eRD);

Considerando a deliberação nº 055/CIB/2019 sobre as orientações aos Gestores municipais referente à utilização dos recursos do cofinanciamento estadual;

Considerando a deliberação nº 136 de 20 de julho de 2021 que aprovou o cofinanciamento para as equipes multiprofissionais – EM na atenção primária à saúde;

Considerando a deliberação nº 275 de 08 de dezembro de 2021 que aprovou o plano estadual de reabilitação domiciliar em atenção primária à saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 001/2012/DAPS/SPS/SES sobre as orientações do cargo do coordenador municipal de Atenção Primária à Saúde;

APROVA

Art. 1º. A recomendação da institucionalização do cargo de gestão específico para o gerenciamento dos serviços de atenção primária à saúde: Coordenação Municipal de Atenção Primária à Saúde, Gerente de Atenção Primária ou Diretor de Atenção Primária, conforme anexo abaixo.

Florianópolis, 22 de março de 2022.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde
Coordenador CIB/SES

DAISSON TREVISOL
Presidente do COSEMS
Coordenador CIB/COSEMS

ANEXO

Assunto: Gerenciamento e Coordenação Municipal de Atenção Primária à Saúde (APS).

Recomenda-se aos gestores municipais de saúde a institucionalização do cargo de gestão específico para o gerenciamento dos serviços de atenção primária: Coordenação Municipal de Atenção Primária à Saúde, Gerente de Atenção Primária ou Diretor de Atenção Primária.

O intuito dessa estruturação é fortalecer, qualificar, organizar, executar, gerenciar os serviços e ações de Atenção Primária à Saúde (APS) a partir de sua base territorial, de acordo com as necessidades de saúde das pessoas, mantendo a vinculação e coordenação do cuidado e garantindo a integração com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS).

Importante: O cargo de Coordenação, Gerência ou Diretoria Municipal de Atenção Primária à Saúde deve ser formalizado por Lei, Portaria ou ato interno e incluído no organograma da Secretaria Municipal de Saúde.

Para os municípios com 03 (três) a 19 (dezenove) Equipes de Saúde da Família (ESF), recomenda-se:

- a) Instituir a função do cargo de Coordenador Municipal de Atenção Primária à Saúde com dedicação exclusiva para esta função, pelo gestor municipal;
- b) Exercício por profissional que não seja integrante das equipes de eSF, eAP, EM, eRD, eSB e com carga horária preferencialmente de 40 horas ou 30 horas semanais;
- c) Possuir formação na área da saúde e com pós-graduação em Saúde Pública, Saúde Coletiva, Gestão de Serviços de Saúde, e/ou Medicina de Família e Comunidade e/ou Residência Multiprofissional em Saúde da Família;
- d) Obrigatoriamente ter experiência comprovada na gestão ou assistência de equipes ou serviços da Atenção Primária à Saúde;

Para os municípios com 20 a 99 equipes de APS implantadas:

- a) Instituir a função do cargo de Gerente Municipal de Atenção Primária à Saúde com dedicação exclusiva para esta função, pelo gestor municipal;
- b) Que não seja integrante das equipes de eSF, eAP, EM, eRD, eSB e com carga horária preferencialmente de 40 horas ou no mínimo de 30 horas semanais;
- c) Possuir formação na área da saúde e pós-graduação em Saúde Pública, Saúde Coletiva, Gestão de Serviços de Saúde e/ou Medicina de Família e Comunidade e/ou Residência Multiprofissional em Saúde da Família;
- d) Ter obrigatoriamente experiência comprovada no gerenciamento de unidades básica/clínicas da família, gestão de redes ou serviços da Atenção Primária à Saúde;
- e) Dispor de uma equipe municipal com no mínimo 3 pessoas para as ações de gerenciamento que garantam a correta implementação e sustentabilidade da rede

municipal de APS com qualidade e eficiência, executando todas as ações estratégicas, gerenciais e administrativas necessárias para tanto;

Para os municípios com 100 ou mais equipes de APS implantadas:

- a) Instituir a função do cargo de Diretor Municipal de Atenção Primária à Saúde com dedicação exclusiva para esta função, pelo gestor municipal;
- b) Que não esteja implicado na gestão direta de outro serviços/redes e com carga horária preferencialmente de 40 horas semanais;
- c) Possuir formação na área da saúde e pós-graduação em Saúde Pública, Saúde Coletiva, Gestão de Serviços de Saúde e/ou Medicina de Família e Comunidade e/ou Residência Multiprofissional em Saúde da Família;
- d) Ter obrigatoriamente experiência comprovada no gerenciamento de unidades básica/clínicas da família, gestão de redes ou serviços da Atenção Primária à Saúde;
- e) Dispor de uma equipe municipal com no mínimo 10 pessoas para as ações de gerenciamento que garantam a correta implementação e sustentabilidade da rede municipal de APS com qualidade e eficiência, executando todas as ações estratégicas, gerenciais e administrativas necessárias para tanto;

A cada 10 UBS implantadas recomenda-se a instituição de gestão regionalizada a exemplo de distritos sanitários para atuação de forma territorializada e referenciada para gestão e vigilância dos serviços e da população atendida por estas unidades, sob coordenação da gestão central da APS (coordenação, gerência ou diretoria);

A Gestão Municipal de Atenção Primária à Saúde tem como atribuições:

- ✓ Garantir e realizar com a equipe o planejamento local em saúde, orientar o processo de territorialização, programação das ações das equipes e a organização da agenda dos profissionais;
- ✓ Organizar e monitorar a gestão e o processo de trabalho das equipes, garantindo espaço para as reuniões de equipe;
- ✓ Organizar os serviços para garantir a coordenação do cuidado das ações no território e a integração das ações da UBS ou USF;
- ✓ Instituir e garantir os fluxos definidos na RAS. Apoiar o cuidado continuado e compartilhado (referência e contra-referência) entre equipes e pontos de atenção;
- ✓ Instituir os protocolos de Enfermagem em conformidade com as boas práticas definidas pelo Conselho Regional de Enfermagem (COREN/SC)
- ✓ Instituir as linhas de cuidado, buscando produzir atenção integral e resolver a grande maioria dos problemas de saúde das pessoas;
- ✓ Instituir estratégias de monitoramento e avaliação da qualidade e a consistência dos dados inseridos nos sistemas de informação e utilizá-los no planejamento das ações;
- ✓ Instituir canais de comunicação oficiais dentro da Atenção Primária, eficiente e multidirecional.
- ✓ Garantir espaços para a participação da comunidade no exercício do controle social, como exemplo, instituir os conselhos locais de saúde;
- ✓ Ser co-responsável em promover a integração e o vínculo entre os profissionais das equipes e entre estes e os usuários, prestar apoio institucional às equipes no processo de implantação, acompanhamento e na qualificação da atenção, garantindo acesso às pessoas do seu território;

- ✓ Potencializar a utilização dos recursos físicos, tecnológicos e de equipamentos existentes na Atenção Primária do município.
- ✓ Atuar na mediação de conflitos e resolução de problemas das equipes;
- ✓ Garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS ou USF. Zelando pelo bom uso dos recursos, pelas boas práticas de gestão e evitando o desabastecimento;
- ✓ Promover acesso para formação e garantia de educação permanente e continuada aos profissionais de todas as equipes de Atenção Primária à saúde;
- ✓ Assegurar o comprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos (CNES);
- ✓ Ampliar a capacidade clínica das equipes, promover melhorias no ACESSO à APS e realizar a gestão de filas próprias da UBS/USF, exames e consultas. Propiciar a comunicação entre UBS/USF, centrais de regulação e serviços especializados, com pactuação de fluxos e protocolos, apoio matricial presencial ou à distância;
- ✓ Garantir o funcionamento das UBS/USF com carga horária conforme CNES e mínimo 5 (cinco) dias da semana e nos 12 (doze) meses do ano, garantindo acesso às pessoas;
- ✓ Acompanhar rotineiramente as publicações da gestão nacional e estadual do SUS (políticas, portarias, notas técnicas, etc), e atuar suficientemente junto à plataforma de gestão EGESTOR mantida pelo Governo Federal/MS/SAPS para ações de adesão, cadastramentos e homologação de equipes e serviços para fins de cofinanciamento federal e estadual;
- ✓ Apoiar tecnicamente a implantação, adoção, treinamento e atualizações dos sistemas de prontuário eletrônico específicos da APS pelos profissionais e gestores, bem como o correto cadastramento da população e georreferenciamento de unidades, equipes e serviços;
- ✓ Garantir a integridade e continuidade dos registros eletrônicos de saúde dos usuários, com atendimento integral à Lei Geral de Proteção de Dados e evitando delegar a gestão da informação em saúde aos prestadores de serviços e terceiros sem a devida apropriação pela gestão municipal do SUS.
- ✓ Acompanhar a adesão e recebimento de recursos de cofinanciamento estadual em consonância com a implantação das referidas ações de saúde conforme as deliberações CIB vigentes;
- ✓ Manter comunicação, articulação e colaboração junto às agências regionais de apoio à APS - regionais de saúde;
- ✓ Garantir o atendimento à legislação do Sistema Único de Saúde produzindo os relatórios de gestão, Plano Municipal e Programação Anual de Saúde em tempo oportuno e mediante processo estruturado de planejamento;
- ✓ Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal de acordo com suas competências.

A gratificação do cargo de coordenador municipal de saúde poderá ser custeada com recursos provenientes do cofinanciamento estadual, federal ou municipal.

Dúvidas e esclarecimentos através do email saudedafamilia@saude.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5S0D99UJ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DAISSON JOSE TREVISOL** (CPF: 824.XXX.669-XX) em 25/03/2022 às 10:35:43
Emitido por: "AC LINK RFB v2", emitido em 30/04/2021 - 15:22:31 e válido até 30/04/2022 - 15:22:31.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **ANDRÉ MOTTA RIBEIRO** (CPF: 674.XXX.290-XX) em 25/03/2022 às 11:50:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/05/2021 - 18:41:36 e válido até 13/05/2121 - 18:41:36.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwNDY0NjFfNDcwMjhfMjAyMI81UzBEOTIVSg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00046461/2022** e o código **5S0D99UJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.